



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.284, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

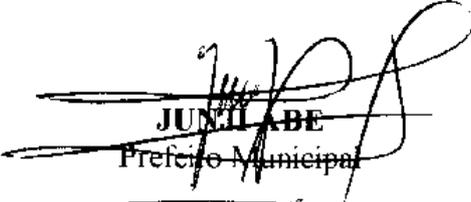
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na área da Educação, conforme Minuta e Plano de Obras em anexo.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º No âmbito de competência do Município, as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de outubro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

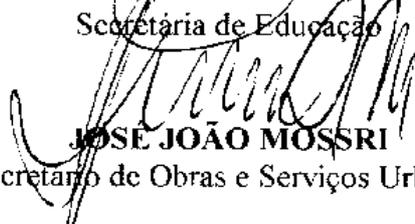

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.284/01 - FLS. 2


MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação


JOSE JOÃO MOSSRI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/bm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO

P. n°/01

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FIRMAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E/OU TÉRMINO DE OBRAS PARALISADAS EM PRÉDIOS ESCOLARES.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Estado de São Paulo por intermédio da **Secretaria de Educação**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nºs 40.904 de 12 de junho de 1996 e 41.814, de 27 de maio de 1997, a **Fundação para o Desenvolvimento da Educação**, doravante denominada **F.D.E.**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **SAMI BUSSAB**, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, do outro, lado o **Município de Mogi Das Cruzes**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **JUNJI ABE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.284, de 26 de outubro de 2001, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, com as cláusula que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quarta deste Convênio, no Município de Mogi das Cruzes, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da **SECRETARIA**, com orientação técnica da **F.D.E.**



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Plano de Obras

A **SECRETARIA**, a **F.D.E.** e o **MUNICÍPIO**, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - **REM**, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no **MUNICÍPIO**.

§ 2º O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

I Obrigações comuns:

- a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 - 1 adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
 - 2 fluxo de dados e informações;
 - 3 apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
 - 4 supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II Obrigações da **SECRETARIA**:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste Convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio que ultrapassem o limite de um exercício.

III Obrigações da **F.D.E.**:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação, reforma e adequação de prédios escolares;



CONVÊNIO - FLS. 3

- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c) efetuar a análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;
- d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias com prioridade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatórios de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;
- e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;
- b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;
- e) permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;
- f) solicitar à SECRETARIA, medições dos serviços realizados nas obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., de acordo com o estabelecido na alínea "d" do inciso IV da Cláusula Terceira, com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;
- g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio que ultrapassarem o limite de um exercício;
- h) prestar contas, à SECRETARIA e às instâncias legais, dos recursos recebidos, através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;



CONVÊNIO - FLS. 4

- i) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela **SECRETARIA** à execução das obras;
- j) nos contratos a serem firmados entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, a **F.D.E.** deverá ser parte integrante como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a" do inciso III da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s);
- k) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, a **SECRETARIA**, através da **F.D.E.**, entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao **MUNICÍPIO**, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Convênio

- I. a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **SECRETARIA**, da **F.D.E.** e do **MUNICÍPIO** no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;
- II. cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;
- III. caberá ao **MUNICÍPIO** a administração financeira dos recursos que a **SECRETARIA** lhe destinar para a execução da(s) obra(s);
- IV. a(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constantes do Plano de Obras que institui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na **SECRETARIA** e na **F.D.E.**, mas sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que arcará com o ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da **F.D.E.**:

DENOMINAÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

INTERVENÇÃO:

VALOR:



CONVÊNIO - FLS. 5

- V. para efeito de estabelecimento do(s) valore(s) acima constante(s) serão adotados, como limite máximo, os decorrentes da utilização dos mesmos critérios de custos utilizados pela F.D.E. para a execução das obras escolares normalmente realizadas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

O valor do presente Convênio é de R\$ (...) cabendo à **SECRETARIA** R\$ (...) e ao **MUNICÍPIO** R\$ (...) correndo a despesa da **SECRETARIA**, no montante de R\$ (...), à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

- I. para a execução do presente Termo a **SECRETARIA** repassará para o **MUNICÍPIO**, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obras, com indicação das Classificações Econômicas e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

• **DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):**

CF:

CFP:

UD:

Valor por conta da **SECRETARIA**: R\$

Valor por conta da **MUNICÍPIO**: R\$

- II. os recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, no valor total de R\$ (...), onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto a Nossa Caixa/Nosso Banco S.A.

§ 2º Para os próximos exercícios, durante vigência deste Convênio, os partícipes deverão assegurar em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 3º Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na Cláusula Quarta deste Convênio somente serão repassados após a conclusão da(s) obra(s) priorizada(s) nesta Cláusula.

§ 4º Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta Cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da **SECRETARIA** e da F.D.E.



CONVÊNIO - FLS. 6

CLÁUSULA SEXTA - *Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros*

A **SECRETARIA** efetuará repasses ao **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 5 (cinco) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

- I. 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura deste Termo;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;
- IV. 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;
- V. 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

§ 1º O repasse da 2ª, 3, 4ª e 5ª parcelas dependerá de medição por parte do **MUNICÍPIO** e do resultado da mesma a ser efetuada pela **F.D.E.**, comprovando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos respectivos apontados acima, e que a sua execução está se desenvolvendo de acordo com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela **F.D.E.**

§ 2º A inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da(s) obra(s), parte integrante do processo, dará à **SECRETARIA** a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 7

CLÁUSULA SÉTIMA - *Da Suplementação dos Recursos Financeiros*

Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pela **SECRETARIA** e pela **F.D.E.**, e havendo disponibilidade financeira, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a suplementar o valor deste Convênio, por meio de Termo de Aditamento, firmado entre os signatários, e observado, como limite, o parâmetro estabelecido no inciso V da Cláusula Quarta referente aos custos adotado pela **F.D.E.** relativamente à variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção ou dos serviços previstos, apurados pela **F.D.E.**, no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - *Das Modificações no Projeto*

O **MUNICÍPIO** somente poderá introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela **F.D.E.** e pela **SECRETARIA**, devendo estas seguirem o padrão e/ou características construtivas do prédio.

CLÁUSULA NONA - *Das Alterações*

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - *Da Divulgação*

O **MUNICÍPIO** deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação ao alcance do **MUNICÍPIO** e, pela mesma razão, confeccionar e manter, na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *Do Encerramento*

Concluídos todos os serviços previstos neste Termo, deverão ser apresentados à **SECRETARIA**:

- I. relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, Cláusula Terceira deste Convênio;



CONVÊNIO - FLS. 8

- II. relatório da vistoria realizada pela F.D.E. para recebimento da(s) obra(s);
- III. pelo **MUNICÍPIO**, Certidão Negativa de Débito - CND., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS;
- IV. prestação de contas por parte do **MUNICÍPIO**, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar em conjunto com a F.D.E. o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária calculados na forma dos aplicados à cadernetas de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de **2 (dois) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite de vigência do Convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

- I. o Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- II. o Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa;
- III. o Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 9

Parágrafo único. Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA**, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada na conformidade dos aplicados às cadernetas de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

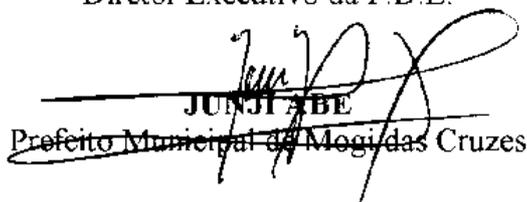
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PAULO, em de de 2001.

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

SAMI BUSSAB
Diretor Executivo da F.D.E.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

